



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.170, DE 2024

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para dispor sobre a vedação de apreensão de veículos em casos de inadimplência de licenciamento, IPVA e avarias não comprometedoras da segurança viária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3002/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Deputado DELEGADO PALUMBO)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para dispor sobre a vedação de apreensão de veículos em casos de inadimplência de licenciamento, IPVA e avarias não comprometedoras da segurança viária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XVII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

.....

Art. 271-A Fica vedada a apreensão de veículo automotor por inadimplência de taxas de licenciamento, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ou por pequenas avarias que não comprometam a segurança viária.

Parágrafo único. O proprietário deverá ser formalmente notificado, sendo concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para regularizar as pendências identificadas.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe uma alteração no Código de Trânsito Brasileiro para proibir a apreensão de veículos exclusivamente por inadimplência de taxas de licenciamento ou por pequenas avarias que não comprometam a segurança viária. Atualmente, apreensões por motivos meramente administrativos acabam gerando uma penalidade desproporcional aos cidadãos, sem real benefício à segurança.

Com essa proposta, o proprietário será formalmente notificado e terá até 90 dias para regularizar as pendências antes que qualquer medida de apreensão seja aplicada. A medida visa garantir que a fiscalização priorize a segurança viária, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

não uma abordagem de sanha arrecadatória, evitando que a retenção de veículos se transforme em uma prática meramente punitiva e onerosa.

Essa alteração contribui para uma aplicação mais justa e eficiente das penalidades, reservando a apreensão para casos em que há efetivo risco à ordem viária. Dessa forma, busca-se um equilíbrio entre o dever de regularização dos veículos e a racionalidade na gestão dos recursos públicos, promovendo uma atuação mais proporcional e alinhada ao interesse social.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Apresentação: 30/10/2024 18:30:03.897 - MESA

PL n.4170/2024



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei9503-23-setembro-1997-372348-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO